

\* RESOLUÇÃO AGE Nº 236, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Fixa as atribuições das coordenações da Subadvocacia-Geral do Contencioso e dá outras providências.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, e 81, de 11 de agosto de 2004, e no inciso XXIX do art. 6º e no art. 33 do Decreto 44.113, de 21 de setembro de 2005, e no Decreto nº 45.000, de 5 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As coordenações instituídas no âmbito da Subadvocacia-Geral do Contencioso pelo Decreto nº 45.000, de 5 de janeiro de 2009, terão funcionamento em consonância com as orientações do Subadvogado-Geral do Contencioso e observância do disposto na presente resolução.

Art. 2º - Caberá à 1ª Coordenação:

I - elaborar e alterar, sempre que necessário, a escala de Procuradores do Estado designados para atuação no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG, zelando pelo cumprimento dos critérios instituídos por Ordem de Serviço do Subadvogado-Geral do Contencioso;

II - colaborar com o Subadvogado-Geral do Contencioso na orientação acerca do acompanhamento dos Processos Tributários Administrativos pelos Procuradores, provendo-os de subsídios legislativos, doutrinários e jurisprudenciais;

III - colaborar com o Subadvogado-Geral do Contencioso na apreciação de pedidos de dispensa de recursos elaborados por Procuradores do Estado, os quais deverão ser formulados, sob a forma de memorando, até 5 (cinco) dias após o início do prazo;

IV - colaborar com o Subadvogado-Geral do Contencioso na aprovação de pareceres elaborados nos autos dos Processos Tributários Administrativos que estejam submetidos a julgamento do Conselho de Contribuintes;

V - fiscalizar o cumprimento de prazos de devolução de autos ao CCMG pelos Procuradores do Estado que estejam com os autos em seu poder;

VI - representar a SAGC nas reuniões plenárias do CCMG.

Art. 3º - Caberá à 2ª Coordenação:

I - coordenar a distribuição de ações de 1ª instância no âmbito da SAGC, zelando pelo cumprimento dos critérios instituídos por Ordem de Serviço do Subadvogado-Geral do Contencioso, dando publicidade das distribuições realizadas e do número de processos a cargo de cada Procurador;

II - tratando-se de assunto novo e de matéria relevante, o Coordenador poderá designar um grupo de Procuradores do Estado que ficará responsável pela elaboração de defesa que servirá de modelo para os próximos casos;

III - analisar as petições iniciais a serem distribuídas, verificando a relevância do assunto debatido e provendo o Procurador designado de subsídios legislativos, doutrinários e jurisprudenciais;

IV - instituir e manter atualizado cadastro de ações tributárias ordinárias e mandados de segurança acompanhados pelas Advocacias Regionais do Estado e Procuradorias da Dívida Ativa;

V - coordenar e acompanhar, no âmbito da SAGC, o ajuizamento de execuções fiscais, observados os termos e critérios dos arts. da Resolução AGE nº 177;

VI - instituir e manter atualizado cadastro de PTA's com exigibilidade suspensa vinculados a ações ajuizadas por contribuintes contra o Estado de Minas Gerais, evitando a ocorrência de prescrição;

VII - promover a interface da SAGC com as Advocacias Regionais do Estado e as Procuradorias da Dívida Ativa.

Art. 4º - Caberá à 3ª Coordenação:

I - coordenar a distribuição de ações e procedimentos administrativos de natureza previdenciária tributária no âmbito da SAGC, zelando pelo cumprimento dos critérios instituídos por Ordem de Serviço do Subadvogado-Geral do Contencioso, dando publicidade das distribuições realizadas e do número de processos a cargo de cada Procurador;

II - colaborar com o Subadvogado-Geral do Contencioso na orientação acerca da condução de processos, administrativos ou judiciais, de natureza previdenciária tributária pelos Procuradores do Estado e Autárquicos, provendo-os de subsídios legislativos, doutrinários e jurisprudenciais;

III - colaborar com o Subadvogado-Geral do Contencioso na apreciação de pedidos de dispensa de recursos elaborados, em processos de natureza previdenciária tributária, por Procuradores do Estado em exercício na SAGC e na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal;

IV - instituir, coordenar e manter atualizado cadastro de procedimentos administrativos e judiciais de natureza previdenciária tributária que envolvam interesses do Estado de Minas Gerais;

V - orientar e responder a consultas formuladas por dirigentes de órgãos da administração direta e indireta acerca de procedimentos a serem adotados em matéria previdenciária tributária.

*(Art. 4º, itens II, III, IV e V, retificados em virtude de incorreções verificadas no original)*

Art. 5º - Caberá à 4ª Coordenação:

I - coordenar a distribuição de recursos e ações propostas perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, zelando pelo cumprimento dos critérios instituídos por Ordem de Serviço do Subadvogado-Geral do Contencioso, dando publicidade das distribuições realizadas e do número de processos a cargo de cada Procurador;

II - colaborar com o Subadvogado-Geral do Contencioso na orientação acerca do acompanhamento dos recursos pelos Procuradores, provendo-os de subsídios legislativos, doutrinários e jurisprudenciais;

III - colaborar com o Subadvogado-Geral do Contencioso na apreciação de pedidos de dispensa de recursos elaborados por Procuradores do Estado em exercício na SAGC e na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal, os quais deverão ser formulados, sob a forma de memorando, até 5 (cinco) dias após o início do prazo;

IV - instituir, coordenar e manter atualizado cadastro de recursos e de ações tributárias que tenham tramitação nos tribunais superiores;

V - manter os Advogados Regionais do Estado informados acerca do andamento dos casos relevantes, originários das respectivas Regionais, que tramitam no TJMG e das dispensas de recursos dos mesmos;

VI - sugerir ao Subadvogado-Geral do Contencioso a proposta de instituição de Súmulas Administrativas relacionadas à matéria tributária pelo Advogado-Geral do Estado.

Art. 6º - Caberá à 5ª Coordenação:

I - coordenar a distribuição de pareceres tributários no âmbito da SAGC;

II - colaborar com o Subadvogado-Geral do Contencioso na aprovação de pareceres elaborados por Procuradores da SAGC, inclusive os emitidos no bojo dos autos de Processos Tributários Administrativos que não estejam submetidos a julgamento do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais;

III - elaborar e manter atualizado cadastro de pareceres tributários já emitidos pela SAGC, disponibilizando-os à consulta dos Procuradores do Estado interessados;

IV - colaborar com o Subadvogado-Geral do Contencioso na orientação dos Procuradores do Estado acerca do parecer emitido, provendo-os, se necessário, de subsídios legislativos, doutrinários e jurisprudenciais;

V - fiscalizar o cumprimento de prazos para elaboração de pareceres, que deverão ser emitidos em 10 (dez) dias;

VI - manter os Advogados Regionais do Estado e os Procuradores-Chefes das Procuradorias de Dívida Ativa informados acerca dos pareceres aprovados de seu interesse;

VII - sugerir ao Subadvogado-Geral do Contencioso a proposta de instituição de Pareceres Normativos relacionados à matéria tributária pelo Advogado-Geral do Estado;

VIII - analisar minutas, protocolos de intenções e atos normativos encaminhados pelo Advogado-Geral do Estado, Secretários de Estado ou seus adjuntos;

IX - colaborar com o Subadvogado-Geral do Contencioso na elaboração de minutas de legislação tributária;

X - acompanhar os assuntos tributários de interesse do Estado de Minas Gerais, participando de reuniões e comissões, inclusive junto à COTEP;

XI - coordenar a atividade dos estagiários no âmbito da SAGC.

Art. 7º - Os Coordenadores substituirão o Subadvogado-Geral do Contencioso, dentro de suas respectivas competências, em suas ausências e impedimentos, salvo determinação diversa do Advogado-Geral do Estado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de maio de 2009.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

\* Retificação em 21/05/2009, em virtude de incorreções verificadas no original.

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 14/05/2009 e retificações posteriores.